MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ESPECIFICAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS POR DEMANDA (HORA/HOMEM – CARREGADORES E MOTORISTAS)

1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços correspondentes aos itens 16 e 17 do GRUPO 01; itens 26 e 27 do GRUPO 02; e itens 37 e 38 do GRUPO 03 — motoristas e carregadores por demanda — poderão ser requisitados para execução em dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, de acordo com a necessidade da Administração.

1.2. Os serviços poderão ser realizados entre locais de origem e/ou destino distintos daqueles onde se encontram situadas as Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) relacionadas no Estudo Técnico Preliminar.

2. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a prestação dos serviços objeto da contratação, a Contratada deverá:

2.1.1. Designar, por escrito, preposto com poderes para a resolução de ocorrências durante a execução dos serviços, ou, alternativamente, designar responsáveis permanentes para os mesmos fins;

2.1.2. Encaminhar documentação contendo as informações da mão de obra que executará os serviços, a qual deverá ser apresentada ao fiscal técnico setorial do contrato, devendo a Contratada assegurar o integral atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, ficando sujeita às penalidades contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento.

2.1.3. Disponibilizar carregadores capacitados para a execução das atividades contratadas, observadas as normas de segurança do trabalho, respondendo integralmente pela conduta e desempenho da mão de obra disponibilizada.

2.1.4. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada juntamente com as informações da mão de obra designada para a execução dos serviços requisitados, aptos à condução, de forma exemplificativa, dos seguintes tipos de veículos: Cavalo mecânico / cavalo trator; Carreta (aberta, baú, container ou reboque); Semirreboque; Bitruck; Truck; Toco; Van; Furgão; Guincho pesado; Guincho plataforma; Veículo com equipamento tipo Munck; Veículos leves.

2.1.4.1. Para os motoristas vinculados aos postos localizados em Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Ponta Grossa/PR, Maringá/PR e Dionísio Cerqueira/SC, deverá ser prevista a necessidade de conduzir e operar guincho, além da condução dos demais veículos abrangidos pelo objeto da contratação, devendo a Contratada assegurar que os profissionais

designados possuam a habilitação, capacitação técnica e experiência compatíveis com a execução dessas atividades, nos termos da legislação vigente.

2.1.5. Eventualmente, poderá ser necessário o transporte de produtos perigosos, hipótese em que a Contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e portadores do curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP, nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada previamente à execução dos serviços.

2.1.6. Promover a identificação da mão de obra por meio de uniforme da empresa ou de outras vestimentas adequadas à prestação dos serviços, compatíveis com as atividades desempenhadas e em observância aos procedimentos de segurança adotados pela Contratante.

2.2. Atribuições mínimas da mão de obra:

2.2.1. Motorista:

a) Conduzir em todo território nacional, veículos oficiais ou não, compatíveis com a categoria da CNH;

b) Transporte de mercadorias em todo território nacional, inclusive produtos classificados como Produtos Perigosos, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.665/2011 e alterações e a Resolução ANTT nº 420/2004 e alterações;

c) Acompanhar o carregamento e a descarga dos materiais transportáveis e orientar a arrumação no veículo;

d) Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e praticar direção defensiva;

e) Preencher formulários utilizados pela Contratante para controle de dos serviços;

f) zelar pela conservação dos veículos confiados, bem como proceder pequenos reparos de emergência de acordo com sua capacitação;

g) apontar os defeitos observados no veículo para fins de manutenção;

h) não fumar no interior dos veículos;

i) planejar antecipadamente o percurso a ser percorrido, examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão carga e descarga, para dar

cumprimento à programação estabelecida;

j) utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando ao Fiscal responsável os nomes dos servidores que se recusarem a utilizá-lo;

k) não transportar terceiros nos veículos sem autorização do Fiscal responsável;

l) recolher o veículo em local apropriado, mesmo em viagem, conforme orientação da Contratante;

m) não abandonar o veículo oficial, quando em serviço;

n) Solicitar perícia, em caso de acidente, e remover o veículo para local indicado pela Contratante, quando for o caso;

o) Providenciar Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente, em caso de acidente;

p) solicitar ao Fiscal responsável, quando em viagem, autorização para executar pequenos reparos, comprar e substituir peças para manter o veículo em funcionamento, procedendo neste caso conforme orientação da Contratante;

q) comunicar ao Fiscal responsável as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço, sendo responsabilizado pelos extravios de mercadorias, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados;

r) informar imediatamente ao empregador e ao Fiscal do contrato acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito, sendo responsabilizado (inclusive com desconto em salário) quando comprovada culpa ou dolo, após esgotados os recursos administrativos cabíveis;

s) comunicar ao Fiscal responsável a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

t) Observar as orientações da RFB.

ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ESPECIFICAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS POR DEMANDA (HORA/HOMEM – CARREGADORES E MOTORISTAS)

2.2.2. Carregador:

a) Carregar e descarregar automóveis, caminhões, empilhadeiras e afins;

b) Movimentar mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliários, materiais e objetos em geral;

c) acomodar e reacomodar materiais em pallets, prateleiras, estantes ou outros locais indicados pela Contratante;

d) embalar e reembalar mercadorias segundo sua natureza, reparando embalagens danificadas;

e) ajustar gabarito da carga;

f) conferir cargas para movimentação;

g) acondicionar materiais segundo sua natureza;

h) monitorar vazamentos de produtos, em especial quando estiver movimentando;

i) auxiliar nos procedimentos para identificação e contagem de mercadorias;

j) operar transpaletes e acomodar pallets;

k) movimentar malotes;

l) limpar a área após a movimentação de cargas;

m) repor os galões de água nos bebedouros, quando necessário;

n) distribuir e recolher material de consumo e de copa;

o) utilizar EPIs em caso de manuseio de mercadorias consideradas perigosas;

p) operar equipamentos de carga e descarga, esteiras, carrinho hidráulico, carrinho plataforma, carrinho tartaruga e operar paleteira.

q) Observar as orientações da RFB;

2.3. A mão de obra disponibilizada deverá observar as orientações e instruções dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da demanda, limitadas ao escopo contratual e às necessidades da execução dos serviços.

2.4. A Contratada é inteiramente responsável, perante a Administração ou a terceiros, por ações ou omissões de sua mão de obra que venham a resultar em danos a pessoas ou a bens, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da

Contratante.

2.5. A Contratante deverá abster-se de praticar atos que possam caracterizar ingerência na administração da Contratada, tais como a indicação direta de profissionais, a definição de escalas individuais ou o estabelecimento de vínculo de subordinação, observada a autonomia administrativa da Contratada.

3. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solicitação dos serviços competirá a servidor da Receita Federal do Brasil (Fiscal técnico setorial), conforme a necessidade administrativa verificada.

3.1.1. Os servidores autorizados a solicitar os serviços serão formalmente designados pela Contratante, ocasião em que a Contratada será devidamente comunicada, para fins de controle e atendimento das requisições.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), telefones para contato direto (fixo e móvel) e contato por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, os quais deverão permanecer disponíveis 24 horas do dia, inclusive nos fins de semana e feriados.

3.2.1. A requisição dos serviços será feita através de Solicitação de Serviços, encaminhada por e-mail;

3.2.2. Em caso de requisição por telefone ou por aplicativo de mensagens, situação excepcional, posteriormente a solicitação será confirmada por e-mail ou outra forma escrita acordada entre as partes.

3.2.3. A Solicitação de Serviços conterá as informações essenciais, tais como:

a) Tipo de veículo ou equipamento a ser disponibilizado;

b) Mão de obra a ser disponibilizada;

c) Estimativa de diárias ou quilometragem, conforme o caso;

d) Data e horário de início dos serviços;

e) Prazo estimado de encerramento;

f) Endereços de origem e de destino (por questão de segurança poderá ser informado somente local de origem); e

g) Demais informações que entender necessárias.

4. PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS CHAMADAS/SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

4.1. As chamadas/solicitações de serviços deverão ser atendidas pela Contratada dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir do registro do chamado

pela Administração:

4.1.1. Até 24 (vinte e quatro) horas para as unidades de Cascavel/PR, Dionísio Cerqueira/SC, Maringá/PR, Ponta Grossa/PR, Foz do Iguaçu/PR e Guaíra/PR;

4.1.2. Até 48 (quarenta e oito) horas para as demais unidades jurisdicionadas.

4.2. Cada chamado/solicitação de serviço aberto pela Administração implicará, para fins de faturamento, a cobrança mínima correspondente a 04 (quatro) horas de trabalho, ainda que o tempo efetivamente despendido pela Contratada seja inferior a esse quantitativo.

4.3. O valor da hora está sujeito à disputa licitatória, estando sujeito à formação de preços apresentada pelos licitantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. Considerando que as Solicitações de Serviços serão encaminhadas por e-mail, a Contratante poderá informar por telefone o encaminhamento do e-mail para que a Contratada confirme o recebimento, de forma a evitar atrasos no atendimento das demandas.

4.5. A Contratada deverá informar à fiscalização do contrato os dados de seus funcionários (nome e RG/CPF) até 1 (uma) hora antes do início da prestação dos serviços, nos casos não urgentes.

4.5.1. Nas demais situações, onde não houver possibilidade de informar com antecedência, essas informações poderão ser repassadas por e-mail e constarem no documento da Contratada, que deverá ser entregue em mãos por seus funcionários, ao se apresentarem para os serviços nos locais informados pela Contratante.

5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS – POR HORA

5.1. A medição dos serviços será realizada com base nos valores unitários contratados por hora, observando-se os critérios e procedimentos definidos nos itens subsequentes.

5.2. Para fins de medição, serão considerados os registros de efetiva disponibilidade e execução dos serviços, tomando-se como referência o valor unitário da hora contratada.

5.3. Cada período de disponibilização da mão de obra à Contratante será contabilizado por hora, observado o mínimo de 4 (quatro) horas por dia, independentemente de a jornada integral ser ou não completada, desde que o trabalhador esteja efetivamente à disposição.

5.4. A jornada ordinária da mão de obra será de 8 (oito) horas diárias, podendo ocorrer em período diurno ou noturno, conforme a necessidade operacional, vedada a extrapolação do limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho por dia.

5.5. O valor pago a título de hora trabalhada do motorista/carregador abrange integralmente todos os custos necessários à execução dos serviços, não sendo devido à Contratada qualquer pagamento adicional, a qualquer título, pela Administração.

5.6. Estão expressamente incluídos no valor contratado, entre outros:

5.6.1.1. salários, adicionais legais ou convencionais, horas extras, descansos remunerados e eventuais substituições;

5.6.1.2. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;

5.6.1.3. benefícios legais ou previstos em convenção coletiva;

5.6.1.4. EPIs, uniformes e demais insumos necessários.

5.7. Para os serviços por demanda, no caso de deslocamentos para fora do município ou região metropolitana onde se localiza a Unidade demandante, não serão pagas diárias conforme regras do item 5.4.10 do TR. Caso haja necessidade de pernoite, as despesas com alimentação e hospedagem serão reembolsadas pela Contratante, mediante a apresentação das notas fiscais dos gastos incorridos, até o limite do valor definido da diária dos postos com dedicação exclusiva.

5.7.1. A diária somente será devida quando houver pernoite fora da sede de lotação do trabalhador.

5.7.2. O pagamento da diária deverá ser previamente autorizado pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada.

5.7.3. A concessão de diária não implica alteração do valor da hora trabalhada, previsto no item 5.5, permanecendo vedado qualquer outro pagamento adicional.

6. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

6.1. As multas, penalidades e quaisquer encargos decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada ou de seus prepostos, não sendo passíveis de ressarcimento pela Contratante.

6.1.1. Na hipótese de a Contratante efetuar o pagamento de multas ou penalidades de trânsito decorrentes de infrações cometidas durante a execução contratual, a Contratada deverá proceder ao ressarcimento integral dos valores

despendidos, mediante devolução direta ou outra forma admitida contratualmente.

6.1.2. O ressarcimento de que trata o subitem anterior poderá, a critério da Contratante, ser realizado por meio de desconto nos pagamentos devidos à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.1.3. O ressarcimento ou desconto não exime a Contratada das demais responsabilidades legais, contratuais ou administrativas decorrentes da infração.